



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



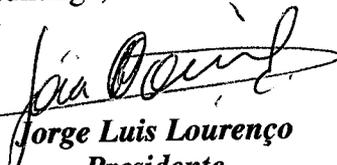
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3209
PROJETO DE LEI Nº 66/2004

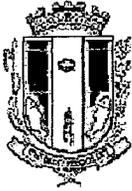
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “*Semana Ecológica PROFº. MANUEL PEREIRA DE GODOY*”, a *Semana Ecológica*, realizada na primeira semana do mês de junho de cada ano, no Município de Pirassununga.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Julho de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



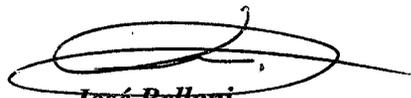
PROJETO DE LEI Nº 66/2004

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “*Semana Ecológica PROF. MANUEL PEREIRA DE GODOY*”, a *Semana Ecológica*, realizada na primeira semana do mês de junho de cada ano, no Município de Pirassununga.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de junho de 2004.


José Belloni
Vereador

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

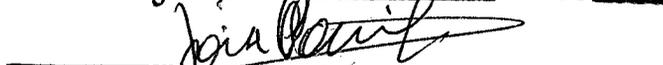
Pirassununga, 13 de 07 de 2.004


Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 01 de 06 de 2.004


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de 07 de 2.004


Presidente



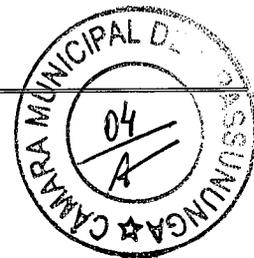
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



JUSTIFICATIVA

PROF. MANUEL PEREIRA DE GODOY

Nascido em Pirassununga, Estado de São Paulo, em 24 de março de 1922, filho de Messias Pereira de Godoy e de Rita Gomes de Oliveira, casado com a Professora Yolanda Storni de Godoy, tem como filhos o Sr. Manuel Júnior, Dr. Marcos Antônio e Dra. Márcia Magali.

Sua formação acadêmica é em História Natural, através de concurso. Em 1943 obteve o cargo de Biologista (pesquisador em Biologia) da antiga Estação Experimental de Biologia e Piscicultura de Pirassununga/SP, do Ministério da Agricultura, cargo que exerceu até o ano de 1977.

Nos idos de 1950, através de concurso, tornou-se Professor Titular da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, da cadeira de Biologia para alunos do Segundo (2º) Grau do antigo Instituto de Educação de Pirassununga/SP.

Em 1946/49, foi professor de Biologia de Peixes na Universidade do Chile, em Santiago e Vina Del Mar. Em 1952, esteve na Europa onde se especializou em instituições de Portugal, França, Alemanha, Dinamarca, Suécia e Inglaterra.

No ano de 1960, atuou como Professor Titular das Nações Unidas (FAO), com mais nove (09) especialistas mundiais, no Primeiro Centro Latino Americano de Capacitação em Piscicultura e Pesca Continental, realizada em Buga, Colômbia e em Manizales no ano de 1971.



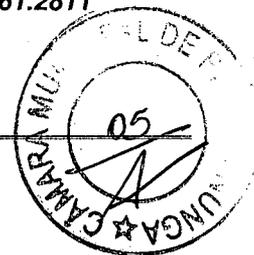
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Em 1967, foi um dos ganhadores do Prêmio Rolex (de iniciativa pessoal) com um trabalho realizado sobre a “Bacia do Prata”, envolvendo o peixe “dourado” (*Salminus maxillosus*), dentre milhares de concorrentes.

No período de 1955 a 1994, foi membro do Conselho Natural de Pesquisa (CNPq.), como pesquisador-Bolsista, e em 1971 atuou como coordenador do Primeiro Seminário Nacional de Piscicultura, realizado em MANIZALES, Colômbia.

Participou de várias Reuniões e Congressos Científicos no Brasil e no exterior. É membro de várias Sociedades Científicas, e em 1944 a 20/01 publicou 120 trabalhos técnicos e científicos incluindo 17 livros.

Em nossa cidade, construiu, instituiu e constituiu e mantém um Museu de História Natural, com o produto de suas pesquisas, estudos, materiais diversos, arquivos e biblioteca, que vem sendo visitado por milhares de pessoas desta e de outras cidades.

Desde 1977, até a presente data atuou e vem atuando como Consultor e Professor, instrutor nas seguintes Instituições e Empresas: *FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-PA, ELETROSUL, CESP, FURNAS, CEMIG, ENGEORPS, THEMAG ENGENHARIA, CEPTA/IBAMA, ITAIPU BINACIONAL, COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, FIAT, INTERCHINE, RHODIA DO BRASIL e URRÁ S/A* (Colômbia), dentre outras.

Em 2001/2002, concorreu novamente ao *PRÊMIO ROLEX*, com a obra intitulada “*WATER RESOURCES PROJECTS: IMPACTS OF DAMS, FISH MIGRATIONS AND FISH FACILITIES*”, ou seja “Projetos sobre Recursos Aquáticos: Impactos das Barragens, Migrações de Peixes e Facilidades para Peixes”, aguardando-se o resultado. Este trabalho envolveu as pesquisas e experiências do autor Manuel Pereira de Godoy, desde 1943 em países da América do Sul, Brasil, Paraguai e Colômbia.

Esta é a biografia sucinta do cientista da “*TERRA DOS MEUS AMORES*”, nosso querido e sempre estimado *Prof. Manuel Pereira de Godoy*.

Pirassununga, 19 de junho de 2004.

José Belloni
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

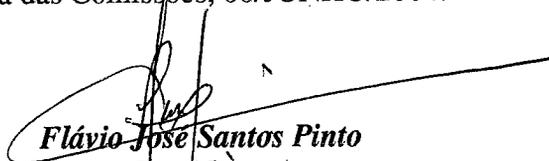


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 66/2004, de autoria do Vereador José Belloni, que visa denominar de “*Semana Ecológica Prof. Manuel Pereira de Godoy*”, a *Semana Ecológica*, existente no Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08/JUNHO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.295, DE 22 DE JULHO DE 2004 -

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**Semana Ecológica Prof. Manuel Pereira de Godoy**”, a Semana Ecológica, realizada na primeira semana do mês de junho de cada ano, no Município de Pirassununga.

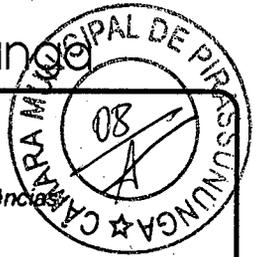
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de julho de 2004.

**- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - DOU 05.05.2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

SEÇÃO II

Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

ANEXO - VIII

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E DA COMPENSAÇÃO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO:

Estimativa:

DOCC - 2003	DOCC-2004	EXPANSÃO
6.500.000	6.500.000	0,00

Compensação:

RECEITAS - 2003	RECEITAS - 2004	CRESCIMENTO
6.500.000	6.500.000	0,00
MEDIDA LEGAL		
EQUILIBRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.		

Fundamentação Legal:

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - DOU 05.05.2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

SEÇÃO II

Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

LEI Nº 3.294, DE 22 DE JULHO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Augusto Hansen", a rua 11, do loteamento denominado "Jardim Itália", neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de julho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.295, DE 22 DE JULHO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Jovem Jardineiro, destinado à formação de adolescentes residentes no Município e dá outras providências".....



A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Semana Ecológica Prof. Manuel Pereira de Godoy", a Semana Ecológica, realizada na primeira semana do mês de junho de cada ano, no Município de Pirassununga.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de julho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.296, DE 29 DE JULHO DE 2004

"Dispõe sobre retificação de rubrica na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2004, a de n.º 3.236, de 29 de dezembro de 2003

....."

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de subvenção e para suprir déficits resultantes do custeio do Pronto Socorro.

Art. 2º A execução da presente Lei ficará por conta da dotação orçamentária 12.01 103021015 9006 335043 – Subvenções Sociais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga deverá prestar contas da aplicação da subvenção que nesta Lei lhe é concedida, no prazo de seis meses, contado da data do recebimento da importância respectiva.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.297, DE 29 DE JULHO DE 2004

"Aumenta o número de emprego permanente de Ajudante de Serviços Diversos da Câmara Municipal"....."

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aumentado de 02 para 04, o número de emprego permanente de **Ajudante de Serviços Diversos** – Ref. 16, criado de conformidade com o artigo 6º da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997.

Art. 2º Fica consequentemente, fazendo parte da presente Lei, o Anexo I da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com modificações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhe é dada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.298, DE 29 DE JULHO DE 2004

"Aumenta o número de emprego permanente de Oficial Parlamentar da Câmara Municipal"....."

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aumentado de 01 para 02, o número de emprego permanente de **Oficial Parlamentar** – Ref. 31, criado de conformidade com o artigo 6º da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997.

Art. 2º Fica consequentemente, fazendo parte da presente Lei, o Anexo I da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com modificações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhe é dada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.299, DE 29 DE JULHO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência"....."



Imprensa Oficial do Município

Pirassununga



CONTRATO/ECT
DR/SPI

x

P.M. PIRASSUNUNGA

ANO XIV - 3 DE SETEMBRO DE 2004 - Nº 521

LEI Nº 3.295, DE 22 DE JULHO DE 2004 (reeditado)

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Semana Ecológica Prof. Manuel Pereira de Godoy", a Semana Ecológica, realizada na primeira semana do mês de junho de cada ano, no Município de Pirassununga.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de julho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.296, DE 29 DE JULHO DE 2004 (reeditado)

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de subvenção e para suprir déficits resultantes do custeio do Pronto Socorro.

Art. 2º A execução da presente Lei ficará por conta da dotação orçamentária 12.01 103021015 9006 335043 – Subvenções Sociais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga deverá prestar contas da aplicação da subvenção que nesta Lei lhe é concedida, no prazo de seis meses, contado da data do recebimento da importância respectiva.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.302, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "José Marafão", a *Unidade de Saúde da Família – U.S.F.*, existente no Jardim Limoeiro, no Distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de agosto de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.303, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, no âmbito do Município, colocarem à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável".....

Jorge Luis Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento no máximo quinze minutos, em dias normais, e trinta minutos, em vésperas ou após feriados prolongados e no 5º e 6º dias úteis de cada mês.

§ 1º Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete de senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento do cliente.

§ 2º Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento, com senhas, ficam obrigados a fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

§ 3º Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

Art. 3º As agências bancárias têm o prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência;

II – Multa de trezentas Unidades Fiscais do Município - UFM;